



INSTRUÇÃO NORMATIVA SESMT N.º 001/00

Diretoria Geral de Recursos Humanos
em 11 de outubro de 2001

Estabelece orientações e procedimentos na
instalação de Corrimãos e Guarda-Corpos
Em Vigor a Partir de 15 DE JUNHO DE 2000

Primeira Revisão – 11 de outubro de 2001

1. OBJETIVO: Regular a instalação de Corrimãos e Guarda-Corpos em atendimento à Legislação e Normas Técnicas vigentes.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO: Todos os prédios e edificações da Universidade.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Guarda-Corpos - Seguir o determinado pela NBR 14.718.

Toda a saída de emergência, corredores, balcões, terraços, mezaninos, galerias, patamares, escadas, rampas e outros – deve ser protegida de ambos os lados por paredes ou guardas (guarda-corpo) contínuas, sempre que houver qualquer **desnível maior de 19 cm**, para evitar quedas.

3.1.1. É vedada a utilização, na face interna do guarda-corpo, de componentes que facilitem a escalada por crianças (ornamentos e travessas que possam ser utilizadas como degraus).

3.1.2. A altura mínima do guarda-corpo, considerada entre o piso acabado e a parte superior do peitoril, deve ser de 1.100 mm, conforme a figura 1. Se a altura da mureta for menor ou igual a 200 mm, ou maior que 800 mm, a altura total



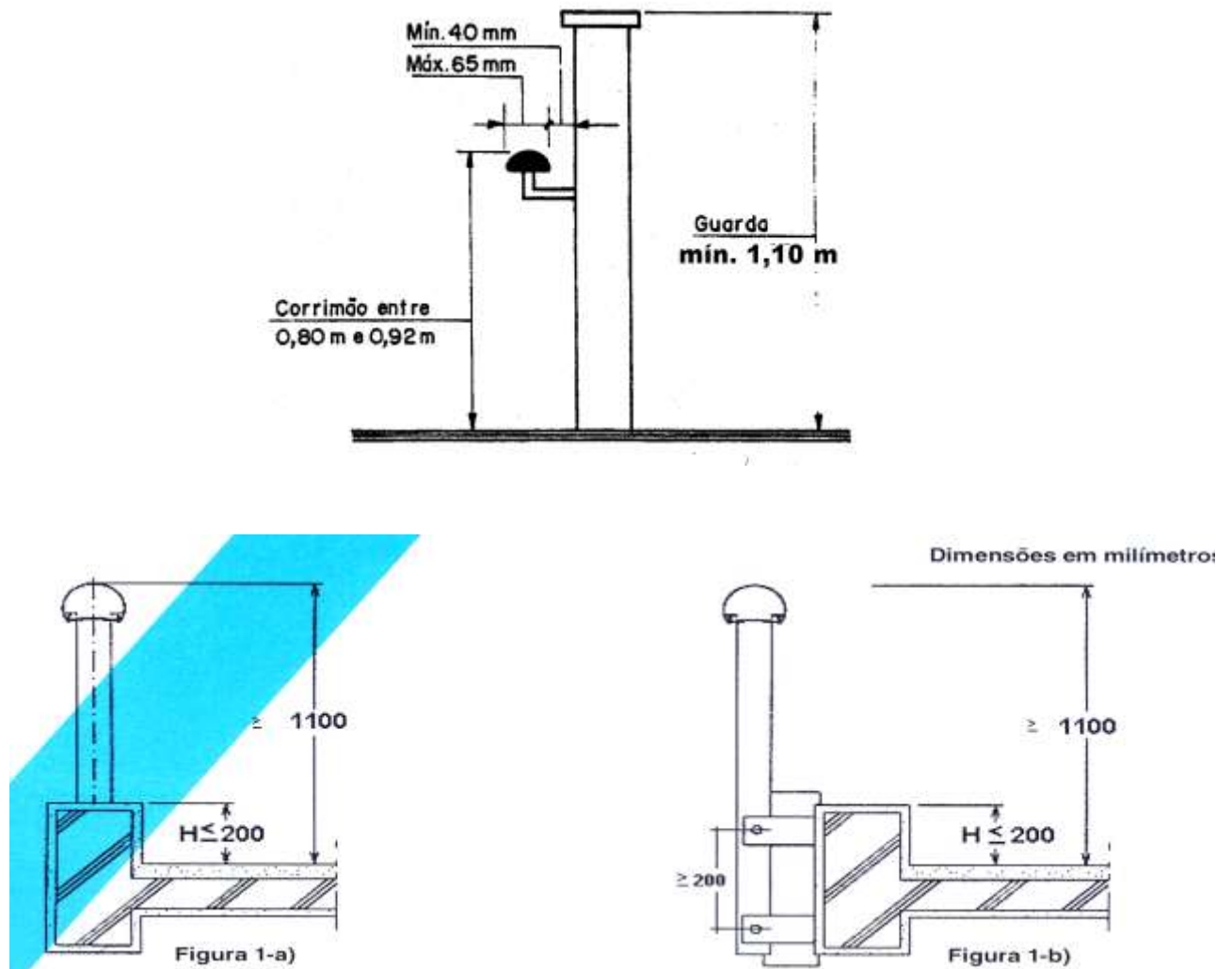
UNICAMP

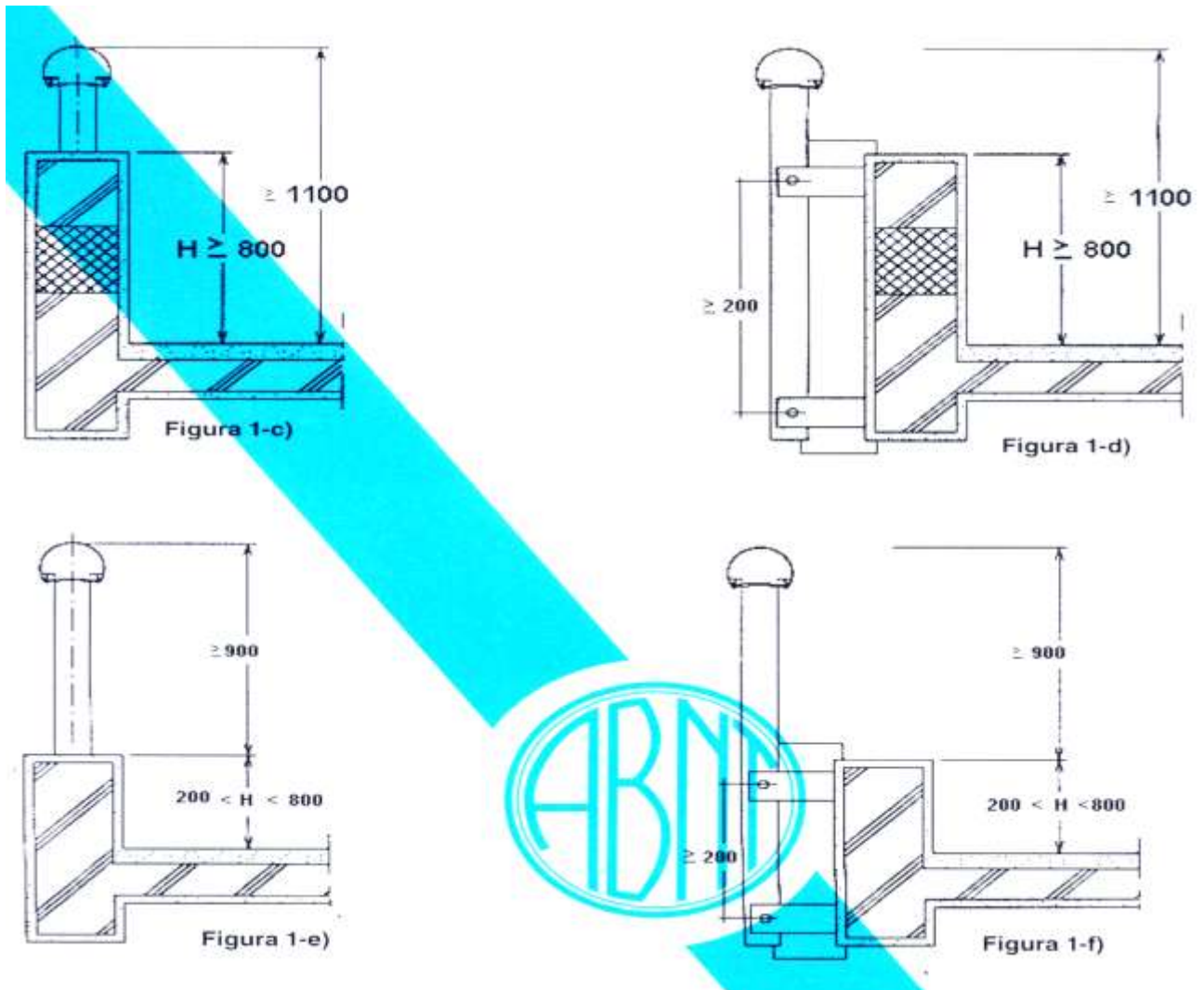


deve ser de no mínimo 1.100 mm (figuras de “1a” a “1d”). Se a altura da mureta (figuras 1e e 1f) estiver entre 200 mm e 800 mm, a altura do guarda-corpo não deve ser inferior a 900 mm.

3.1.3. Nas saídas de emergência, a altura das guardas em escadas externas, de seus patamares, de balcões e assemelhados, quando a mais de 12,00 metros acima do solo adjacente, deve ser de, no mínimo, 1.300 mm, medido como especificado em 3.1.2, acima.

FIGURA 1





3.2. CORRIMÃOS

Seguir o determinado pela NBR 9077

3.2.1. Os corrimãos devem estar situados entre 80 cm e 92 cm acima do nível do piso, sendo, em escadas, esta medida tomada verticalmente da forma especificada no item 3.1 (ver fig. 1).



UNICAMP



- 3.2.2.** Uma escada pode ter corrimãos em diversas alturas, além do corrimão principal na altura normal exigida, em escolas, jardins-de-infância e assemelhados, se for o caso, deve haver corrimãos nas alturas indicadas para os respectivos usuários, além do corrimão principal.
- 3.2.3.** Os corrimãos devem ser projetados de forma a poderem ser agarrados, fácil e confortavelmente, permitindo um contínuo deslocamento da mão ao longo de toda a sua extensão, sem encontrar quaisquer obstruções, arestas, ou soluções de continuidade. No caso de secção circular, seu diâmetro varia entre 38 mm e 65 mm.
- 3.2.4.** Os corrimãos devem estar afastados 40 mm, no mínimo, das paredes ou guardas às quais forem fixados.
- 3.2.5.** As extremidades dos corrimãos devem ter acabamento que impeça o enroscos de roupas, mangas, devendo preferencialmente terminar junto à parede onde estão afixados ou não conter saliências que prendam as roupas e mangas.
- 3.2.6.** Não são aceitáveis, em saídas de emergências, corrimãos constituídos por elementos com arestas vivas, tábuas largas, e outros.
- 3.2.7.** Os corrimãos devem ser calculados para resistirem a uma carga de 900 N, aplicada em qualquer ponto deles, verticalmente de cima para baixo e horizontalmente em ambos os sentidos.

3.3. CORRIMÃOS INTERMEDIÁRIOS

- 3.3.1.** Escadas com mais de 2,20 m de largura devem ter corrimão intermediário, no máximo, a cada 1,80m. Os lanços determinados pelos corrimãos intermediários devem ter, no mínimo, 1,10m de largura, ressalvado o caso de



UNICAMP



escadas em ocupações utilizadas por pessoas muito idosas e deficientes físicos, que exijam máximo apoio com ambas as mãos em corrimãos, onde pode ser previsto, em escadas largas, uma unidade de passagem especial com 69 cm entre corrimãos.

3.3.2. As extremidades dos corrimãos intermediários devem ser dotadas de balaústres ou outros dispositivos para evitar acidentes.

3.3.3. Escadas externas de caráter monumental podem, excepcionalmente, ter apenas dois corrimãos laterais, independentemente de sua largura, quando não forem utilizadas por grandes multidões.

4. PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES:

4.1. É de responsabilidade da administração local do Órgão ou da Unidade, usuária do prédio ou da edificação onde esta norma se aplica, a verificação e correção imediata de todas as guardas e corrimãos que não se enquadram na presente instrução.

4.1.1. O SESMT, através de seus técnicos, está à disposição para dirimir dúvidas e assessorar todos os trabalhos de sua competência, bastando para tanto agendar antecipadamente.

4.1.2. Em caso de situações de não atendimento às definições da presente Instrução Normativa, deverá o responsável pelo Órgão ou Unidade providenciar a devida correção, nos termos desta Instrução Normativa, através de firma credenciada a realizar tais serviços, sob supervisão do SESMT, ou ainda dirigir-se ao Escritório Técnico de Construções – ESTEC para que agende os serviços necessários à correção dos problemas



UNICAMP



evidenciados, sempre informando o SESMT sobre os encaminhamentos empenhados.

- 4.2.** Na execução de novas construções ou reformas será obrigatória a observância desta Instrução Normativa preferencialmente ao nível do projeto e impreterivelmente no ato de disponibilizar a nova obra para uso público.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 5.1.** Eventuais danos decorrentes do não cumprimento desta Instrução Normativa serão objeto da devida apuração de responsabilidade.
- 5.2.** Todos os dispositivos técnicos desta instrução normativa estão baseados na NBR-9077/93 e NBR-14718/2001.
- 5.3.** Os guarda-corpos executados até a entrada em vigor desta instrução normativa revisada, ficam sujeitos ao estabelecido por esta instrução normativa anterior.

Prof. Dr. João Frederico da Costa Azevedo Meyer
Coordenador da Diretoria Geral
de Recursos Humanos

O original assinado pelo coordenador